

FATO RELEVANTE
HSI LOGÍSTICA
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CLASSE ÚNICA

CNPJ nº 32.903.621/0001-71/ Ticker (B3) - HSLG11

A **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, Pavimento 1, Conjunto 1, Pinheiros, CEP 05425-070, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários ("Administradora"), e a **HSI GESTORA DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada empresária, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1400, 13º andar, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.539.353/0001-52 ("Gestora"), nas qualidades de administrador e gestor, respectivamente, do **HSI LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 32.903.621/0001-71 ("Fundo"), constituído com classe única vêm, em atenção aos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, informar aos cotistas e ao mercado em geral o que segue:

A **CASAS BAHIA S.A.**, locatária dos imóveis "HSI Log. Contagem", localizado em Contagem/MG, e "HSI Log. São José dos Pinhais", localizado em São José dos Pinhais/PR, não realizou até o presente momento o pagamento do aluguel referente à competência de setembro de 2026 com vencimento em 07/10/2026, no montante de R\$ 4.303.920,14 (quatro milhões, trezentos e três mil, novecentos e vinte reais e quatorze centavos).

Diante do ocorrido, a Administradora e a Gestora, no estrito cumprimento de seus deveres fiduciários e em salvaguarda dos interesses dos cotistas, informam que foi ajuizada, em 08 de outubro de 2026, em nome do Fundo, **ação de despejo** por falta de pagamento, sem prejuízo da adoção de outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis. Por se tratar de crédito posterior ao pedido de recuperação judicial da locatária, o valor inadimplido possui natureza extraconcursal, nos termos do art. 49 cc art. 67 da Lei nº 11.101/2005.

A Administradora e a Gestora permanecem à disposição dos cotistas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais acerca do presente Fato Relevante.

Atenciosamente,

São Paulo/SP, 09 de outubro de 2026.

APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. e
HSI GESTORA DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS LTDA.,
na qualidade de administradora e gestora, respectivamente, da
CLASSE ÚNICA do
HSI LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA